## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

PUBLICADO EM

## LEI MUNICIPAL Nº 551/2013

25 11 2013 HBMaiemes!

Dispõe sobre a disciplina e colocação de placas indicativas de ruas e sinalização de trânsito na zona urbana do Município de Conceição do Jacuipe, Estado da Bahia, e dá outras providências.

- A Prefeita do Município de Conceição do Jacuipe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
- **Art.** 1º Fica estabelecida pela presente, a disciplina e colocação de placas indicativas de Ruas e de sinalização de trânsito na zona urbana do Município de Conceição do Jacuípe, por parte do órgão competente no âmbito da administração pública municipal.
- Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a colocação de placas indicativas de sinalização do trânsito na cidade de Conceição do Jacuípe, nos Distritos do Bessa e Picado, e faixas, onde a legislação exigir, conforme os seguintes locais estabelecidos:
  - I Nas esquinas de cada Rua e avenida da cidade e dos Distritos de Conceição do Jacuípe;
  - II Nos Bairros e Conjuntos Habitacionais, indicando com destaque o nome;
  - III Defronte á hospitais, Postos de Saúde e Órgãos Públicos;
- Art. 3º As placas indicativas de Bairros e Conjuntos da Cidade deverão ser fixadas, em sua zona principal, e quando possível nas principais Ruas de acesso, de modo a possibilitar a localização daquele Bairro ou Conjunto.
- Art. 4º A colocação de placas indicativas nas esquinas de Ruas e Avenidas, bem como de Bairros e Conjuntos Habitacionais, será executada em duas etapas, observando a seguinte ordem de prioridade:
  - I Primeira Etapa: Postos de Saúde, Hospitais, Bairros, Conjuntos Habitacionais e Avenidas.
  - II Segunda Etapa: em todas as Ruas e vicinais remanescentes de Conceição do Jacuípe e em frente aos Órgãos Públicos do Município.
- **Art. 5º** As placas indicativas de logradouros a que se refere a presente Lei, deverão ser fixadas em locais visíveis e em tamanho padronizado que permitam facilitar aos motoristas e transeuntes a sua direção e localização.
  - § 1° As placas constantes do inciso I do Artigo 4º deverão ser confeccionadas com estrutura e material específico e melhor aprimoradas;
  - Art. 6° O Poder Público Municipal é responsável pela manutenção e substituição das placas que eventualmente ficarem danificadas.

Praça Manoel Teixeira de Freitas s/n – Conceição do Jacuipe – Ba CEP: 44245-000 Tel.: (75)3243-1997

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Art. 7º - O Município de Conceição do Jacuípe poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, empresas pessoas jurídicas do Município para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Parágrafo Único – O nome da empresa a ser inserido não poderá ultrapassar o percentual de 40% do tamanho total da Placa.

**Art. 8º -** As despesas remanescentes decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuipe – Bahia, 22 de novembro de 2013

NORMBUM MARIA ROCHA CORREIA PREFEITA MUNICIPAL